2024/1769

27.6.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1769 DA COMISSÃO

de 26 de junho de 2024

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2174 no que respeita à atualização da lista indicativa de bens e serviços ambientais e das atividades económicas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às contas económicas europeias do ambiente ([1]), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) As contas económicas europeias do ambiente estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 691/2011 têm uma estrutura modular. O módulo para as contas do setor dos bens e serviços ambientais é definido no anexo V desse regulamento.

(2) O Regulamento de Execução (UE) 2015/2174 da Comissão ([2]) estabelece uma lista indicativa de bens e serviços ambientais e das atividades económicas que devem ser abrangidas pelo anexo V do Regulamento (UE) n.º 691/2011. O conjunto das atividades e produtos ambientais e das atividades económicas estabelecido nessa lista indicativa evoluiu desde 2015, pelo que necessita de uma atualização para representar os bens e serviços ambientais e as atividades económicas ambientais a abranger pelas contas de bens e serviços ambientais estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 691/2011.

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2015/2174 deve, portanto, ser alterado em conformidade.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]),

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) 2015/2174 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

([1]) JO L 192 de 22.7.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2011/691/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2015/2174 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, relativo à lista indicativa de bens e serviços ambientais, ao formato para a transmissão de dados relativos às contas económicas europeias do ambiente e às modalidades, estrutura e periodicidade dos relatórios sobre a qualidade, nos termos do Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às contas económicas europeias do ambiente (JO L 307 de 25.11.2015, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2015/2174/oj).

([3]) Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo às Estatísticas Europeias e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1101/2008 relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, o Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias e a Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias (JO L 87 de 31.3.2009, p. 164, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/223/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de junho de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

A fim de facilitar a aplicação uniforme do anexo V do Regulamento (UE) n.º 691/2011, o presente anexo estabelece uma lista indicativa de bens e serviços ambientais e de atividades económicas.

Os bens, os serviços e as atividades económicas devem ter relevância a nível nacional. Para avaliar a relevância a nível nacional, podem ser utilizados os seguintes fatores:

a) A produção dos bens e serviços e as atividades económicas no país são estatisticamente significativas;

b) Existem fontes de dados para estimar os bens, serviços e atividades económicas.

A lista indicativa não é exaustiva e não exclui a existência de outros bens e serviços ambientais e de outras atividades económicas com relevância a nível nacional.

Bens e serviços ambientais

— Produtos biológicos agrícolas, ou seja, vegetais e animais, e da aquicultura e serviços de apoio;

— Madeira para energia (lenha), incluindo péletes, gás de madeira e outra produção de madeira, em conformidade com medidas de sustentabilidade;

— Serviços da silvicultura e serviços de apoio à silvicultura;

— Serviços de reabilitação de minas;

— Serviços de recolha de águas residuais (drenagem) para evitar a contaminação das águas subterrâneas;

— Máquinas e aparelhos para a silvicultura;

— Equipamento de transporte elétrico e mais eficiente em termos de recursos; e tubos de escape e suas partes, incluindo filtros de partículas;

— Infraestruturas para o funcionamento de veículos elétricos, tais como estações de carregamento;

— Componentes elétricos de veículos;

— Instrumentos, máquinas e aparelhos para análise, filtragem ou depuração dos poluentes sólidos, líquidos ou gasosos;

— Produtos à base de cal para a proteção do ambiente;

— Fossas séticas, cestos perfurados e artigos semelhantes para filtrar a água à entrada dos esgotos; bombas para utilização no tratamento de águas residuais; veículos para recolha de águas residuais e limpeza de esgotos; e outro equipamento específico para o tratamento de águas residuais;

— Carvão ativado para depuração de líquidos e gases;

— Tubos para estações de tratamento de águas residuais e para gestão da água;

— Torres e instrumentos de refrigeração, máquinas e aparelhos para o tratamento de água de arrefecimento;

— Sacos, de quaisquer dimensões, para substituição de sacos de plástico;

— Produtos de bioplástico;

— Caixotes, caixas e sacos, de quaisquer dimensões, para a armazenagem e o transporte de resíduos;

— Equipamento e máquinas para recolha, tratamento e eliminação de resíduos: incineradoras, camiões e veículos para recolha de resíduos; e máquinas em instalações de tratamento de resíduos, isto é, separadores, classificadores, prensas e crivos;

— Contentores para a gestão de resíduos, proteção contra a radiação de partículas, gestão da água e proteção do clima e do ar ambiente;

— Serviços de reparação e manutenção para reduzir as perdas de água;

— Equipamento específico e serviços de instalação para a produção de energia de fontes renováveis, exceto sistemas de armazenamento de energia, como caldeiras e outros aparelhos de queima de madeira de elevada eficiência; painéis solares e células fotovoltaicas, turbinas e rodas hidráulicas e turbinas eólicas;

— Tecnologias, equipamentos e instalações de armazenamento de energia: equipamentos específicos associados às energias renováveis, tais como centrais elétricas de armazenamento de ar comprimido, sistemas de armazenamento de calor sensível, sistemas de armazenamento de calor latente, armazenamento de hidrogénio e conversão de eletricidade em gás, como o armazenamento de energia eólica sob a forma de hidrogénio ou metano, e outros equipamentos de armazenamento de energia;

— Biocombustíveis;

— Produtos químicos mais limpos: lubrificantes, tintas e vernizes, condicionadores do solo, detergentes e sabões, fertilizantes e inseticidas, colas e outros adesivos sem solventes; e cosméticos;

— Produtos para isolamento térmico e sonoro, principalmente em edifícios (por exemplo, produtos de cortiça, portas e janelas com a capacidade de isolamento mais elevada, materiais de isolamento de fachadas e telhados, e outros elementos de edifícios, tais como os materiais em fibra de vidro, lã de rocha, celulose, polímeros, poliuretano e outros produtos, como o betão celular autoclavado);

— Equipamentos específicos para gestão da energia, como termóstatos para regulação de aquecimento e arrefecimento, válvulas termostáticas, bombas de calor, caldeiras de condensação e aquecedores de água solares;

— Instrumentos e aparelhos para medição ou deteção de radiações ionizantes;

— Lâmpadas de descarga, como as lâmpadas de baixa pressão, lâmpadas fluorescentes compactas, lâmpadas LED e os aparelhos eletrodomésticos mais eficientes;

— Equipamento para valorização de materiais;

— Atividades de manutenção, reparação e instalação de bens ambientais; instalação de bombas de calor;

— Eletricidade, gás e calor de fontes renováveis, excluindo a produção de energia hidroelétrica com armazenamento por bombagem (PSHP) e a produção combinada de calor a partir de resíduos não biodegradáveis: energia eólica, solar, hidroelétrica, exceto PSHP, energia oceânica e biomassa oceânica;

— Eletricidade produzida em centrais PSHP, incluindo equipamento e instalação;

— Equipamento para (e instalação de) centrais de cogeração de calor;

— Água dessalinizada e águas pluviais recolhidas; e manutenção de condutas de água para reduzir as perdas de água;

— Serviços de saneamento básico, tais como recolha, transporte e tratamento de águas residuais; e funcionamento, manutenção e limpeza de sistemas de drenagem;

— Recolha, tratamento e eliminação de resíduos, não perigosos e perigosos sem valorização;

— Valorização energética da incineração de resíduos;

— Serviços de tratamento e eliminação de resíduos nucleares;

— Serviços de valorização de materiais e produção de matérias-primas secundárias;

— Serviços de descontaminação e despoluição do solo e de águas subterrâneas e de superfície;

— Serviços de descontaminação e despoluição do ar;

— Outros serviços de descontaminação e serviços especializados de controlo de poluição;

— Novos edifícios energeticamente eficientes, incluindo casas passivas e renovação com baixo consumo energético de edifícios existentes;

— Estradas e vias cicláveis;

— Reparação das redes de abastecimento de água;

— Estações de tratamento de águas residuais e instalações de tratamento de resíduos; e sistemas de drenagem;

— Instalações de valorização de materiais e instalações técnicas;

— Centrais elétricas de energia renovável;

— Sistemas de redução do ruído, tais como barreiras acústicas e outras infraestruturas nas autoestradas e nos caminhos de ferro; e produtos específicos incorporados nesses sistemas, tais como painéis de isolamento acústico, e outros produtos que contribuem para a redução do ruído, como asfalto menos ruidoso, pneus silenciosos, etc.;

— Instalação de captação para escoamentos e fugas de poluentes;

— Paredes antierosão;

— Serviços de divulgação e informação para a proteção do ambiente e a gestão dos recursos: organização de congressos, seminários, outros eventos semelhantes, etc.;

— *Software* especificamente desenvolvido para a proteção do ambiente e a gestão dos recursos;

— Serviços de engenharia e arquitetura para edifícios de baixo consumo energético e edifícios passivos e renovação com baixo consumo energético dos edifícios existentes;

— Serviços de engenharia e arquitetura para projetos de energias renováveis;

— Serviços de engenharia e arquitetura para gestão da água, de águas residuais e de resíduos;

— Serviços de engenharia para atividades de descontaminação;

— Serviços de engenharia e arquitetura para projetos de valorização de materiais;

— Serviços técnicos de inspeção para o controlo e prevenção da poluição sob todas as suas formas: análise dos gases emitidos pelas caldeiras domésticas, inspeção das emissões atmosféricas dos veículos, monitorização da qualidade do ar, etc.;

— Serviços de I&D para a proteção do ambiente;

— Serviços de I&D para a gestão de recursos;

— Serviços de consultoria ambiental;

— Resíduos públicos e recolha de lixo da via pública;

— Serviços administrativos para a proteção do ambiente e a gestão dos recursos;

— Serviços de formação para a proteção do ambiente e a gestão dos recursos;

— Serviços ambientais prestados por organizações associativas;

— Serviços relacionados com reservas naturais, incluindo conservação da vida selvagem.

Atividades económicas ambientais

— Produtos biológicos agrícolas, ou seja, vegetais e animais, e atividades de aquicultura biológica e serviços de apoio;

— Atividades relacionadas com madeira para energia (lenha), incluindo péletes, gás de madeira e outra produção de madeira, em conformidade com medidas de sustentabilidade;

— Serviços da silvicultura e serviços de apoio à silvicultura;

— Reabilitação de minas;

— Recolha de águas residuais (drenagem) para evitar a contaminação das águas subterrâneas;

— Fabricação de máquinas e aparelhos para a silvicultura;

— Fabricação de equipamento de transporte elétrico e mais eficiente em termos de recursos; e de tubos de escape e suas partes, incluindo filtros de partículas;

— Atividades relacionadas com as infraestruturas para o funcionamento de veículos elétricos, tais como a fabricação de estações de carregamento;

— Fabricação de componentes elétricos de veículos;

— Fabricação de instrumentos, máquinas e aparelhos para análise, filtragem ou depuração dos poluentes sólidos, líquidos ou gasosos;

— Fabricação de produtos à base de cal para a proteção do ambiente;

— Fabricação de fossas séticas, cestos perfurados e artigos semelhantes para filtrar a água à entrada dos esgotos; bombas para utilização no tratamento de águas residuais; veículos para recolha de águas residuais e limpeza de esgotos; e outro equipamento específico para o tratamento de águas residuais;

— Fabricação de carvão ativado para depuração de líquidos e gases;

— Fabricação de tubos para estações de tratamento de águas residuais e para gestão da água;

— Construção de torres e instrumentos de refrigeração, máquinas e aparelhos para o tratamento de água de arrefecimento;

— Fabricação de sacos, de quaisquer dimensões, para substituição de sacos de plástico;

— Fabricação de artigos de bioplástico;

— Fabricação de caixotes, caixas e sacos, de quaisquer dimensões, para a armazenagem e o transporte de resíduos;

— Fabricação de equipamento e máquinas para recolha, tratamento e eliminação de resíduos: incineradoras, camiões e veículos para recolha de resíduos; e máquinas em instalações de tratamento de resíduos, isto é, separadores, classificadores, prensas e crivos;

— Fabricação de contentores para a gestão de resíduos, proteção contra a radiação de partículas, gestão da água e proteção do clima e do ar ambiente;

— Atividades de manutenção e reparação para reduzir as perdas de água;

— Fabricação e instalação de equipamento específico para a produção de energia de fontes renováveis, exceto sistemas de armazenamento de energia (como caldeiras e outros aparelhos de queima de madeira de elevada eficiência, painéis solares e células fotovoltaicas, turbinas e rodas hidráulicas e turbinas eólicas);

— Fabricação e instalação de tecnologias, equipamentos e instalações de armazenamento de energia: equipamentos específicos associados às energias renováveis, tais como centrais elétricas de armazenamento de ar comprimido, sistemas de armazenamento de calor sensível, sistemas de armazenamento de calor latente, armazenamento de hidrogénio e conversão de eletricidade em gás, como o armazenamento de energia eólica sob a forma de hidrogénio ou metano, e outros equipamentos de armazenamento de energia;

— Fabricação de biocombustíveis;

— Fabricação de produtos químicos mais limpos: lubrificantes, tintas e vernizes, condicionadores do solo, detergentes e sabões, fertilizantes e inseticidas, colas e outros adesivos sem solventes; e cosméticos;

— Fabricação de produtos para isolamento térmico e sonoro, principalmente em edifícios, por exemplo, produtos de cortiça, portas e janelas com a capacidade de isolamento mais elevada, materiais de isolamento de fachadas e telhados, e outros elementos de edifícios, tais como os materiais em fibra de vidro, lã de rocha, celulose, polímeros, poliuretano e outros produtos, como o betão celular autoclavado;

— Fabricação de equipamentos específicos para gestão da energia, como termóstatos para regulação de aquecimento e arrefecimento, válvulas termostáticas, bombas de calor, caldeiras de condensação e aquecedores de água solares;

— Fabricação de instrumentos e aparelhos para medição ou deteção de radiações ionizantes;

— Fabricação de lâmpadas de descarga, como as lâmpadas de baixa pressão, lâmpadas fluorescentes compactas, lâmpadas LED e os aparelhos eletrodomésticos mais eficientes;

— Fabricação de equipamento para valorização de materiais;

— Atividades de manutenção, reparação e instalação de bens ambientais; instalação de bombas de calor;

— Produção de eletricidade, gás e calor de fontes renováveis, excluindo a produção de energia hidroelétrica com armazenamento por bombagem (PSHP) e a cogeração de calor a partir de resíduos não biodegradáveis: energia eólica, solar, hidroelétrica, energia oceânica e biomassa oceânica;

— Produção de eletricidade em centrais PSHP, incluindo a instalação e a fabricação de equipamento;

— Fabricação e instalação de equipamentos para centrais de cogeração de calor;

— Dessalinização da água e recolha das águas pluviais; e manutenção de condutas de água para reduzir as perdas de água;

— Serviços de saneamento básico, tais como recolha, transporte e tratamento de águas residuais; e funcionamento, manutenção e limpeza de sistemas de drenagem;

— Recolha, tratamento e eliminação de resíduos, não perigosos e perigosos sem valorização;

— Valorização energética da incineração de resíduos;

— Serviços de tratamento e eliminação de resíduos nucleares;

— Serviços de valorização de materiais; e produção de matérias-primas secundárias;

— Serviços de descontaminação e despoluição do solo e de águas subterrâneas e de superfície;

— Serviços de descontaminação e despoluição do ar;

— Outros serviços de descontaminação e serviços especializados de controlo de poluição;

— Construção de novos edifícios energeticamente eficientes (incluindo casas passivas) e renovação com baixo consumo energético de edifícios existentes;

— Construção de estradas e vias cicláveis;

— Reparação das redes de abastecimento de água;

— Trabalhos de construção de estações de tratamento de águas residuais e instalações de tratamento de resíduos; e para sistemas de drenagem;

— Trabalhos de construção de instalações de valorização de materiais e instalações técnicas;

— Trabalhos de construção de centrais elétricas de energia renovável;

— Construção de sistemas de redução do ruído, tais como barreiras acústicas e outras infraestruturas nas autoestradas e nos caminhos de ferro; e fabricação de produtos específicos incorporados nesses sistemas, tais como painéis de isolamento acústico, e fabricação de outros produtos que contribuem para a redução do ruído, como asfalto menos ruidoso, pneus silenciosos, etc.;

— Instalação de captação para escoamentos e fugas de poluentes;

— Construção de paredes antierosão;

— Atividades de divulgação e informação para a proteção do ambiente e a gestão dos recursos: organização de congressos, seminários, outros eventos semelhantes, etc.;

— *Software* especificamente desenvolvido para a proteção do ambiente e a gestão dos recursos;

— Atividades de engenharia e arquitetura para edifícios de baixo consumo energético e edifícios passivos e renovação com baixo consumo energético dos edifícios existentes;

— Atividades de engenharia e arquitetura para projetos de energias renováveis;

— Atividades de engenharia e arquitetura para gestão da água, de águas residuais e de resíduos;

— Serviços de engenharia para atividades de descontaminação;

— Atividades de engenharia e arquitetura para projetos de valorização de materiais;

— Atividades dos serviços técnicos de inspeção para o controlo e prevenção da poluição sob todas as suas formas: análise dos gases emitidos pelas caldeiras domésticas, inspeção das emissões atmosféricas dos veículos, serviços de monitorização da qualidade do ar, etc.;

— I&D para a proteção do ambiente;

— I&D para a gestão de recursos;

— Serviços de consultoria ambiental;

— Resíduos públicos e recolha de lixo da via pública;

— Serviços administrativos para a proteção do ambiente e a gestão dos recursos;

— Serviços de formação para a proteção do ambiente e a gestão dos recursos;

— Serviços ambientais prestados por organizações associativas;

— Serviços relacionados com reservas naturais, incluindo conservação da vida selvagem.